



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, Nº 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

LEI Municipal Nº 565 de 18 de Setembro de 2019

Que institui a semana municipal de valorização da vida na cidade de São José do Sabugi-pb e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SABUGI, ESTADO DA PARAIBA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica Instituída a Semana Municipal de Valorização da Vida, a ser realizada, anualmente na semana que compreende o dia 10 de Setembro, tendo em vista que é considerado o “Dia Mundial de Prevenção ao Suicídio”.

Paragrafo Único – A data instituída passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município de São José do Sabugi – PB.

Artigo 2º - “A Semana Municipal de Valorização da Vida” tem por finalidade informar, esclarecer, conscientizar, envolver e mobilizar a sociedade São-Joseense a respeito da prevenção ao suicídio. Objetivando dignificar a vida na cidade de São José, em relação ao aumento do Índice de Suicídios.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal de São José do Sabugi – PB, poderá firmar parcerias de forma não onerosa com órgãos públicos, universidades, entidades de classe, organizações não governamentais, entidades de interesse público, entre outras instituições públicas ou privadas, visando à instituição da Semana Municipal de Prevenção ao Suicídio “Setembro Amarelo”, bem como sua promoção anual.



PREFEITURA MUNICIPAL

São José do Sabugi

Uma cidade de todos

Gestão 2017/2020

CNPJ: 08.883.217/0001-07

Rua Francisco Vicente de Moraes, N° 122 – Centro

CEP: 58610-000 – São José do Sabugi-PB

Parágrafo Único – Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação de políticas públicas correspondente à prevenção ao suicídio ficam incumbidos de realizar e divulgar eventos que promovam o debate, a reflexão e a conscientização da temática na sociedade.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

São José do Sabugi-PB, 18 de Setembro de 2019

JOÃO DOMICIANO DANTAS SEGUNDO

Prefeito Constitucional